

Norma Regulamentadora (NR-19)

Publicado em 22/10/2020 16h12 Atualizado em 04/11/2024 16h59

A norma regulamentadora foi originalmente editada pela [Portaria MTb nº 3.214](#), de 08 de junho de 1978, estabelecendo disposições gerais de maneira a regulamentar o [inciso II do artigo 200](#) da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), conforme redação dada pela [Lei nº 6.514](#), de 22 de dezembro de 1977, que alterou o Capítulo V (Da Segurança e da Medicina do Trabalho) do Título II da CLT.

Caracterizada como Norma Especial pela [Portaria SIT nº 787](#), de 28 de novembro de 2018, a NR-19 é composta por medidas de proteção para o processo de fabricação, armazenamento e transporte de explosivos em geral, definindo ainda medidas de proteção para a atividade específica de fogos de artifícios. Sem a constituição de uma [Comissão Nacional Tripartite Temática](#) (CNTT) para o acompanhamento permanente da implementação da NR-19, as atualizações da norma são discutidas diretamente no âmbito da [Comissão Tripartite Paritária Permanente \(CTPP\)*](#).

Desde a sua publicação, a norma passou por três revisões, sendo duas pontuais (1979 () e 2007) e uma ampla revisão em 2011.

A primeira revisão foi realizada pela [Portaria SSMT nº 02](#), de 02 de fevereiro de 1979, tendo alterado pontualmente disposições sobre distanciamento mínimo de depósito barricado e acrescentada a obrigatoriedade de delimitação da área de riscos.

Na revisão efetuada no ano de 2007, foi incluído à norma anexo tratando da segurança e saúde na indústria e comércio de fogos de artifício e outros artigos pirotécnicos. Essa alteração foi de grande importância, pois a norma passou a definir medidas de prevenção específicas para a produção de fogos de artifícios, armazenamento das matérias-primas e produtos acabados, bem como medidas necessárias de segurança que devem ser observadas no transporte dos fogos de artifícios.

O anexo define ainda que as empresas devem efetuar a gestão de segurança e saúde para proteção dos trabalhadores e também adotar medidas de prevenção nas atividades de comércio de fogos de artifícios.

A elaboração desse anexo ocorreu de forma tripartite, contando com a participação das organizações mais representativas dos trabalhadores e empregadores, que sob a coordenação do governo, construíram o texto aprovado, por consenso, durante a [49ª Reunião Ordinária](#) da CTPP, realizada em 28 de março de 2007. A alteração foi então publicada pela [Portaria SIT nº 07](#), de 30 de março de 2007, sendo sua aplicação obrigatória para todo o setor econômico no prazo ali estipulado.

Já em 2011, a [Portaria SIT nº 228](#), de 24 de maio de 2011, reorganizou o corpo da norma e alterou o Anexo II, que apresenta, para o processo de fabricação, as tabelas com as quantidades máximas de explosivos que podem ser armazenados e as respectivas distâncias que devem ser observadas. Essas alterações foram submetidas para avaliação pela CTPP, durante a [64ª Reunião Ordinária](#), realizada em 30 e 31 de março de 2011.

* A CTPP, originalmente instituída pela [Portaria SSST nº 2](#), em 10 de abril de 1996, foi extinta pelo [Decreto nº 9.759](#), de 11 de abril de 2019, e recriada pelo [Decreto nº 9.944](#), de 30 de julho de 2019, sendo que as atas das reuniões realizadas após 30 de julho de 2019 iniciaram uma nova numeração.